



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.629

João Pessoa - Domingo, 11 de Julho de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 889/2010** João Pessoa, 08 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), tendo em vista o que consta no Ofício nº 1227/10/PRES/PBPREV **R E S O L V E** designar os servidores MARISTELA SOBREIRA DE CARVALHO GOUVEIA, Técnico de Promotoria, mat. 81.245-5 e JONATHA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Promotoria I, mat. 701.360-4, como Membros Titulares, LUCIANA CARNEIRO PIRES MASSA, Técnico de Promotoria, Mat. 701.370-1, e ROSA NEREIDA NASCIMENTO SOARES ROCHA, Oficial de Promotoria, mat. 701.340-0, como suplentes, até ulterior deliberação, para representarem o Ministério Público da Paraíba no Programa de Apoio à Reforma de Sistemas Estaduais de Previdência – PARSEP II – do Ministério da Previdência Social.  
**CUMpra-se Publique-se**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PAUTA**  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 13 DE JULHO DE 2010 (terça-feira) HORA: 14h30 LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (3º andar do Prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro)

### PAUTA

- 1ª) Abertura da sessão pelo Presidente;
- 2ª) Leitura da ata da sessão anterior, discussão e aprovação;
- 3ª) Comunicações do Presidente;
- 4ª) Comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- 5ª) Comunicações dos membros do Colégio de Procuradores;
- 6ª) Leitura do expediente:

6.1 – Recebimento do memorando nº 130/2010, de 01 de julho de 2010, subscrito pela Diretora de Tecnologia da Informação, Roberta Pereira Cabral - Assunto: Informação sobre o fornecimento do serviço de internet.

6.2 – Recebimento do memorando nº 065/2010, de 01 de julho de 2010, subscrito pelo Diretor de Apoio Funcional, Wellington dos Santos Sales - Assunto: Tabela de relação dos servidores da DIAFU designados para o plantão do MP junto ao ao segundo grau de jurisdição no mês de julho do corrente ano.

7ª) LEITURA DA ORDEM DO DIA;

Relatoria:

**7.1) Procedimento n. 2010/9901** – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relatora: Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo.

### Apreciação:

7.2) Substituições dos Procuradores de Justiça pelos Promotores de justiça junto as câmaras do TJ-PB.

**7.3) Proposta de Anteprojeto de Lei n. 01/2010** – Autor: Procurador Geral de Justiça **Oswaldo Trigueiro do Valle Filho** - Base **constitucional e legal**: Constituição Estadual, art. 126 e Lei Complementar nº 19, de 10.01.94, art. 15, inciso IV (Lei Orgânica do Ministério Público) - **Acresce e diminui quantitativo de vagas em cargos do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.**

8ª) Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

9ª) Encerramento da sessão pelo Presidente.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**RESENHA**  
Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 08 de julho de 2010

**Recurso interpostos - indeferimento de inscri-**

**ção – Recorrida:** Comissão do XIII Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Recorrentes: Daniela França Barreto; Tiago da Fontoura Galvão; Frederico Martins; Maria Luíza de Figueiredo Corrêa; Juliana Dantas de Almeida.

Julgamento: Conhecimento e no mérito pelo provimento, à unanimidade.

Relator: Conselheiro Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**Recurso interpostos - indeferimento de inscrição – Recorrida:** Comissão do XIII Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Recorrentes: Agnes Pauli Pontes de Aquino; Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo.

Julgamento: Conhecimento e no mérito pelo desprovimento, à unanimidade.

Relator: Conselheiro Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

## OAB

### Ordem dos Advogados do Brasil

## OAB

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

## EDITAL Nº 006/2010

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei nº 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional, os seguintes Bacharéis: AUGUSTO JORGE FERREIRA LIMA; ALBERT EINSTEIN LEANDRO DE OLIVEIRA, AMANDA DE ANDRADE SILVA; ANNA MILENA GUEDES DE ALCANTARA; BRUNA PIRES DE SÁ VERAS PINTO; CAMILA MACEDO PEREIRA; CARLOS ALBERTO CARNEIRO DA CUNHA; CLARA MABEL PEREIRA BARREIRO; DANIELLY MELO ALVES; DANIELLE PEDROZA DE ANDRADE; DANIEL DA SILVEIRA MACAU; DIEGO MEDEIROS JORDÃO; DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE; DICLA CORREIA DE MELO COLAÇO; DORES FIUZA CHAVES; JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO, JOSÉ GOMES NETO; JOSÉ MARIA TORRES DA SILVA; JULIANNE DA SILVA BEZERRA; LUIS MANOEL PAIS FALCÃO RAMOS; MANOEL LOPES E SILVA NETO; MARCO AURÉLIO FEITOSA; RENATO CESAR GUEDES GRILO; RODRIGO SILVEIRA VERAS PINTO; TARCIANA LIZ DE MORAIS.

E como Estagiários os Acadêmicos em Direito: AMANDA HELENA PESSOA JORGE DE OLIVEIRA; ANTONIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA; BERNARDO FRANCISCO SANTOS FERNANDES; BRUNO APOLINÁRIO FARIAS; BRUNO FIALHO DE SOUZA RODRIGUES; LYBIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS; MARCILIO FERREIRA DE MORAIS; MIRNA DE ARAÚJO JORGE E MENESES SARMENTO; PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA; ROSEANA VILARIM PIMENTEL FELINTO; VANESSA DE QUEIROZ NEVES; VICTOR HUGO DE SOUSA CABRAL.

Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação do presente edital.

João Pessoa, 09 de julho de 2010.

**MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU**  
Secretário Geral da OAB-PB

## OAB

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA PRIMEIRA CÂMARA

## CONSELHO ESTADUAL

Processo nº 818/2009

Relatora: Monica Nóbrega Figueiredo

Recorrente: Luiz Bruno Veloso Lucena – Presidente da 1ª Câmara da OAB/PB

Recorrida: Bela. Roberta Flavianne Carvalho Teotônio do Bú

## EMENTA

**RECURSO DE OFÍCIO – DECISÃO EM 1º GRAU PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL PARA O QUADRO DE ADVOGADOS DA OAB, SECCIONAL DA PARAÍBA. AGENTE DE DOCUMENTAÇÃO DO TCE. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. INCOMPATIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 28, INCISO II DO E.A.O.A.B. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolve o Conselho Superior da Ordem dos Advogados do Brasil-Seccção Paraíba, por maioria de votos, em dar provimento ao Recurso de Ofício para declarar a Incompatibilidade do Deferimento da Inscrição Principal.

Campina Grande, 18 de junho de 2010.

**MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**

RELATORA – OAB/PB 5420

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
**Juiz Federal**  
**Nro. Boletim 2010.000070**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 09/07/2010 13:23**

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0000028-83.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FABIO DJAIR DE MOURA CHAVES E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES). 2- Os RR. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA CHAVES E OUTROS requereram (fls.138/139) a realização de audiência de conciliação visando à composição da lide. 3- A A.CEF discordou (fls.142), alegando eventual composição amigável poderá ser efetivada pela via administrativa. 4- Com efeito, razão assiste à A. CEF, tendo em vista que as partes poderão transigir diretamente na esfera administrativa, cabendo a este Juízo, no caso de composição amigável, a homologação do termo de acordo firmado entre as partes. 6- Isto posto, indefiro o pedido (fls.138/139) e concedo às partes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem eventual termo de acordo para fins de homologação judicial.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0004585-11.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SANTA LUZIA (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais. 15. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos arts. 2º e 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005. 16. Custas processuais isentas, consoante o art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF). 17. Cite-se e intime(m)-se.

3 - 0004582-56.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SANTA LUZIA (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIUZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, indefiro a liminar, por ausência de pressuposto legal. 9. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 10. Custas processuais isentas, ex vi da Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso I. 11. Cite-se e intime-se.

4 - 0005035-51.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais. 15. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos arts. 2º e 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005. 16. Custas processuais isentas, consoante o art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF). 17. Cite-se e intime(m)-se.

5 - 0005097-91.2010.4.05.8200 JOAO BATISTA DE BRITO, REPRESENTADO POR SUA IRMÃ ROSAMUNDA BRITO DE ALMEIDA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Isto posto, nos termos do CPC, art. 13, suspendo o processo e concedo o prazo de dez dias para que o A. JOÃO BATISTA DE BRITO, através do(a) patrono(a) da causa, apresente cópias de sua sentença de interdição, bem como do termo de nomeação de sua representante nestes autos, ROSAMUNDA BRITO DE ALMEIDA, como sua curadora. 5. Também determino que seja regularizado o pólo passivo da ação, com requerimento de citação dos demais beneficiários da pensão de ex-combatente deixada pelo pai do A., conforme restou reconhecido na sentença prolatada na ação ordinária nº 2005.82.00.013505-3 (fls. 14/21), na qualidade de litisconsortes passivos necessários. 6. O eventual descumprimento das determinações acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, com a consequente baixa do feito na Distribuição. 7. Anote-se na capa destes autos e no sistema de acompanhamento processual que existe pedido de tutela antecipatória pendente de apreciação. 8. Intime-se, com a devida prioridade.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 0004594-70.2010.4.05.8200 CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR).













LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - DISPOSITIVO. Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 176-181 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande libere o pagamento das parcelas de seguro desemprego ainda não recebidas pelo impetrante; b) após a liberação das parcelas de seguro-desemprego pelo MTE, o Gerente da CEF efetue o seu pagamento ao impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros, CPF nº 054.197.884-54. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº AGTR 106.037-PB (processo nº 0005423-13.2010.4.05.0000), remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 0003619-79.2009.4.05.8201 RIVA NEVE DO CARMO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 120/131 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande libere o pagamento das duas últimas parcelas de seguro-desemprego ainda não recebidas pela impetrante; b) após o desbloqueio das parcelas de seguro-desemprego pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº AGTR 105.760/PB (0004444-51.2010.4.05.0000), remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 0003658-76.2009.4.05.8201 AIRLON CUNHA SIMPLICIO E OUTRO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 190/193 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande libere o pagamento das parcelas de seguro desemprego ainda não recebidas pelo impetrante; b) após a liberação das parcelas de seguro-desemprego pelo MTE, o Gerente da CEF efetue o seu pagamento ao impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros, CPF nº 054.197.884-54. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº AGTR 106.304-PB (processo nº 0006741-31.2010.4.05.0000), remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 0004216-48.2009.4.05.8201 JOSEFA ADMA LOPES DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 118/130 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pagamento das parcelas do seguro-desemprego requerido pelo(a) impetrante. b) após a liberação do seguro desemprego pelo MTE, o Gerente da CEF pague as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança n.º 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES DO NASCIMENTO, CPF nº 011.893.204-79. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº AGTR 106.157-PB (processo nº 0006547-31.2010.4.05.0000), remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 0004220-85.2009.4.05.8201 MARCELO FRANCISCO DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NAS-

CIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 117/130 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pagamento da última parcela do seguro-desemprego requerido pelo(a) impetrante. b) após a liberação do seguro desemprego pelo MTE, o Gerente da CEF pague a parcela do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança n.º 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES DO NASCIMENTO, CPF nº 011.893.204-79. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº AGTR 106.281-PB (processo nº 0006708-41.2010.4.05.0000), remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 0000127-45.2010.4.05.8201 MARIA SULINALVA SOUSA (Adv. THELIO FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA, HELDER ALVES DA COSTA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 129/141 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº AGTR 105.794-PB (0005576-46.2010.4.05.0000), remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 0001604-06.2010.4.05.8201 JURGEN WOLFGANG PRECKER (Adv. ALETSAANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, uma vez que o impetrante já se encontra aposentado pelo regime geral de previdência social, para o qual contribuiu durante toda a sua vida profissional no Brasil, bem como porque após a edição da EC nº 11/96 e da Lei nº 9.515/97 a UFPB/UFPG já promoveu concurso público para o cargo de atribuições semelhantes no emprego exercido pelo impetrante, sem que haja notícia de que ele tenha se submetido e/ou obtido sucesso em tais certames que são o meio legal de acesso a cargos públicos em nosso país. Colha-se o parecer ministerial. Publique-se a intímem-se as partes.

27 - 0001642-18.2010.4.05.8201 CARIME FLAVIANA DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO, JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo o curso de Administração a duração mínima de 4 (quatro) anos e tendo a impetrante cursado apenas 2 anos, é óbvio que se encontra precisamente na metade do curso. Se a impetrante, por iniciativa e capacidade própria, conseguiu, nesses dois anos, integralizar mais da metade dos créditos de que se compõe, digo, de que se compõe o curso, isto não pode ser considerado em seu desfavor, de modo a impedir-lhe o acesso PSTV do Edital nº 31/2010. Entendo presente o "fumus boni iuris". Quanto ao "periculum in mora", evidenciou-se sua presença no fato de que as provas do PSTV estão marcadas para o próximo domingo, dia 13/06/2010. Isto posto, DEFIRO E MEDIDA LIMINAR, para determinar à autoridade que promova a imediata inscrição da impetrante no PSTV do Edital nº 31/2010. Intimem-se as partes para conhecimento e a autoridade para imediato cumprimento. Após, ao MPF. Defiro a gratuidade. P.I.

28 - 0001510-58.2010.4.05.8201 MARIA JOSE VEIGA DE LIMA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da terceira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança n.º 184-5, Agência 3987, Caixa Econômica Federal, de titularidade de HELDER JOSÉ GUEDES NOBRE. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

29 - 0000129-15.2010.4.05.8201 ANTONIO AVELINO DE OLIVEIRA (Adv. THELIO FARIAS, EDSON

VICENTE DIAS CORREIA, HELDER ALVES DA COSTA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 125/138 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. Por oportuno, torno sem efeito a determinação contida no item 'b' da decisão liminar de fls. 125/138, posto que, relando a inicial, constatarei que pelo advogado Ledson Farias não foi feito qualquer pedido relativo à retenção de seus honorários por ocasião do pagamento do seguro desemprego do impetrante. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº AGTR 106.113-PB (0005896-96.2010.4.05.0000), remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 0000131-82.2010.4.05.8201 ROBERTO FREIRE DOS SANTOS (Adv. THELIO FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA, HELDER ALVES DA COSTA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 138/150 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que o Gerente Regional do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº AGTR 105.827-PB (0005602-44.2010.4.05.0000), remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 0001496-74.2010.4.05.8201 MARCOS LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pelo Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da terceira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor do Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) da quantia a ser recebida pelo Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança n.º 184-5, Agência 3987, Caixa Econômica Federal, de titularidade de HELDER JOSÉ GUEDES NOBRE. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

32 - 0001000-45.2010.4.05.8201 ANTONIA KASSIA TIMBÓ MORORÓ ASSISTIDA POR SUA GENITORA LUIZA MIRALVA GOMES TIMBÓ (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES - COMPROV (Adv. SEM PROCURADOR). Anote-se a "conversão em diligência", para fins estatísticos. Inere-se do documento de fl. 10 que a impetrante atingiu a sua maioria civil no curso da ação. Em face disso, intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual, trazendo aos autos novo instrumento procuratório outorgando poderes de representação ao subscritor da inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do CPC).

33 - 0000279-93.2010.4.05.8201 LIGIA DE AGUIAR CAVALCANTE (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 84/87 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o seguro desemprego à impetrante, liberando o pagamento das parcelas devidas; b) após a liberação do seguro desemprego pelo MTE, o Gerente da CEF pague as parcelas do seguro desemprego em favor da impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança n.º 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES DO NASCIMENTO, CPF nº 011.893.204-79. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº AGTR 106.738-PB (processo nº 0007298-18.2010.4.05.0000), remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos

do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 0001871-75.2010.4.05.8201 TEREZINHA BARROS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intime-se.

Total Intimação : 34  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALETSAANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-26  
 AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA-12  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5  
 ANTONIO DE PADUA-16  
 CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-27  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-1  
 DIOGENES SALES PEREIRA-16,18,23,24,33  
 EDSON VICENTE DIAS CORREIA-25,29,30  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-7  
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-13  
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-12  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4  
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-32  
 HELDER ALVES DA COSTA-25,29,30  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-28,31  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-34  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,5  
 ISAAC MARQUES CATÃO-9,12,29  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-4  
 ITALO FARIAS BEM-14  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,5  
 JOAO FELICIANO PESSOA-3,10  
 JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO-27  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,4,5  
 JOSE MARTINS DA SILVA-4  
 JOSE RAMOS DA SILVA-11  
 JOSEFA INES DE SOUZA-2,10  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5  
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-17,19,20,21,22  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1  
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-17,19,20,21,22  
 LEIDSON FARIAS-8,14  
 LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-15  
 MANOEL RODRIGUES DE PAULO-8  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15,34  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2  
 MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-10  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-15,34  
 RAMONA PORTO AMORIM GUEDES-9  
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-29  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-3  
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-6  
 ROMEU ELOY-13  
 ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-13  
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-16,18,23,24,33  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-12  
 SEM ADVOGADO-17,21,23,25,28,30,31,34  
 SEM PROCURADOR-5,6,11,13,14,15,17,18,19,20,22,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-7  
 THELIO FARIAS-14,25,29,30  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11

Sector de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000294-0/2010**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 08/06/2010

PROCESSO  
 0002649-79.2009.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ABDIAS DAVID SILVA ISIDRO

CITAÇÃO DE  
 ABDIAS DAVID SILVA ISIDRO - CPF: 041.830.434-33

NATUREZA DA DÍVIDA  
 IRPF/TRIBUTÁRIA

CDA  
 42 1 09 001584-19

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 42.042,70 (quarenta e dois mil, quarenta e dois reais e setenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício